



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 072/2017 – Processo n° 49267/2017 – FLY N° 0333.0001728/2017, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme CI Conjunta n° 005/2017 e solicitações n°s 208, 210, 211, 154, 142, 212, 200 e 199/2017, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 21/03/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br), e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 31/03/2017 às 13:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 20 de Março de 2017.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 071/2017 – S.R.P. do Processo n° 49593/2017 – FLY 0333.0002041/2017, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar n° 123/06 e 147/14, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições, conforme C.I. n° 081/2017 e solicitação n° 155/2017, com recursos oriundos do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 22/03/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 03/04/2017 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 20 de Março de 2017.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 48920/2017 - FLY N° 0333.0001408/2017.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, V da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de açúcar para atender todos os setores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina pelo período de 12 (doze) meses.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, solicitação 205/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, V da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 31 e 32 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **DANIELA DALLA MARTHA PAES**, CNPJ: **07.888.628/0001-14**, perfazendo um valor de R\$ 15.700,00(quinze mil e setecentos reais).
- Proj./Ativ.:** 2.025 - 33.90.30.00.00.00.000000
- Condições de entrega:** Em até 02(dois)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 16 de março de 2017.

WALTER FERNANDES
Secretario Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto:

O objeto deste instrumento é a aquisição de 3.000 m²(três mil metros quadrados) de lona dupla face 20 0 micras, que tem por finalidade atender a municipes em situação de vulnerabilidade social residentes no município

VALOR:

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA:

A vigência deste instrumento será, contados da assinatura do Contrato, por um período até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: proj/ativ 2.207 – Manutenção e Enc. De Assist. Social – FEAS/Benefício Eventual; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00082 – Material de Distribuição Gratuita, consignados no orçamento de 2017.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA 16/02/2017

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

**COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
Juliana Ferreira Simão Rodrigues
Contratada

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017

Lei 1.369/2017 pág. 02

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **C. F. SENA - ME**

Objeto:

Aquisição de protetor solar para uso de funcionários que realizam trabalhos expostos a radiação solar, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

VALOR:

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGENCIA:

A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato por um período até 31 de dezembro de 2017, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2016: proj/ativ. 2.115 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Serviços Públicos; Elemento de despesas: 3.3.90.30.99.00.00.00.1000 – Outros Materiais de Consumo.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA 08/03/2017**ROBERTO GINELL**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesa

Contratante

C. F. SENA - ME

Cristiane Fernandes Sena

Contratada

LEI Nº 1.369, de 17 de Março de 2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2017, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulo Prata, n. 448, bairro Distrito Industrial Velho, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, sendo **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais à conta de recursos próprios do erário municipal e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais transferidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, a fim de que sejam repassados aquela Fundação.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o atendimento na Assistência Médica e Hospitalar/dia, na Prevenção e Diagnóstico oncológico no Município de Nova Andradina-MS e região.

§1º A Fundação PIO XII prestará serviços visando o atendimento hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames requisitados no atendimento das emergências de pronto-socorro.

§2º Os pacientes encaminhados pelo Município de Nova Andradina deverão ser atendidos mediante a apresentação da devida requisição expedida pela Secretaria de Saúde, órgão integrante do Município de Nova Andradina.

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei, até o décimo dia do mês subsequente ao atendimento, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.

Art. 4º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre relatórios de atendimentos parciais e finais encaminhados pela Fundação PIO XII.

§1º A Conveniente obriga-se a apresentar relatório anual de atendimento e prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do convênio a ser firmado.

§2º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do atendimento hospitalar pactuado, sem qualquer ônus para o Município de Nova Andradina, dentro da atual disponibilidade, cumprindo o determinado na finalidade desta lei.

§3º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º O Município de Nova Andradina transferirá à Fundação PIO XII a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que será à conta de recursos próprios do erário municipal, objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes encaminhados.

Art. 6º O Município de Nova Andradina compromete-se a reparar para a Fundação PIO XII, em até 05 (cinco) dias úteis, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais transferidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

§1º O Município de Nova Andradina somente irá transferir o valor informado no *caput* deste artigo e no artigo 1º, parte final, desta lei após ser concretizada a transferência do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, sendo o Município de Nova Andradina isento de qualquer responsabilidade ocasionada pelo inadimplemento e/ou mora.

§2º A eventual mora ou inadimplemento do Estado de Mato Grosso Sul de realizar a transferência do valor constante no *caput* deste artigo e no artigo 1º, parte final, desta lei não constituirá crédito da Fundação PIO XII com o Município de Nova Andradina.

Art. 7º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2017, salvo denúncia formal de qualquer dos participantes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não haja interesse em cumpri-lo até o final.

Art. 8º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

Lei 1.369/2017 pág. 03

I - Recurso transferido do município: 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.001 – Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 300.000,00. Fonte 1002 – Recurso Próprio.

II – Recurso transferido do Estado: 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.001 – Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 700.000,00. Fonte 31 – Recurso Estado.

Art. 10 Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta a lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor.

Art. 11 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverá ser proposta no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 372, 17 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 06 de fevereiro de 2017, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ROSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 5390, exercendo o cargo de Agente de Apoio Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 48.735/2017).

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 373, de 17 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 03 de abril de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 29 de setembro de 2005 a 28 de setembro de 2010, ao Servidor Público Municipal **MANOEL VICENTE FILHO**, matrícula 2540, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 49.695/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 03 de abril de 2017.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 374, de 17 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 041/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Telefonista**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **NEUSA MARIA DA SILVA LOPES**, matrícula 2034, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de março de 2017 (autos 49.919/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL